



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2021**

Conselheiro Relator: DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Processo nº: 5807/2022
Gestor Responsável: JOAO PAULO FERNANDES COSTA

PALMAS - TO, Agosto/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	4
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	5
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	5
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	5
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	6
3.2. RECEITAS	6
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	7
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	7
3.2.1.2. Transferências Correntes	8
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	9
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	10
3.2.2.1. Operações de Crédito	10
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	10
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	10
4. DESPESAS	11
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	11
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	11
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA.....	12
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	14
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	14
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	14
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	16
6. BALANÇO FINANCEIRO	16
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	17
7.1. Ativo.....	18
7.1.1. Ativo Circulante.....	18
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio	19
7.1.1.3. Estoques	19
7.1.2. Ativo Não Circulante	20
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	21
7.2. Passivo.....	22
7.2.1. Passivo Circulante	22
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	23
7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial.....	23
7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	23
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	24
7.2.4. Patrimônio Líquido	25
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	25
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	26
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	26
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	27
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	28
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	29
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	29
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	29
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	30
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 70% DO FUNDEB	32
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	33
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	34
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	35
10.6.1. Regime Geral de Previdência Social.....	35
11. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES.....	36
12. RECOMENDAÇÕES	38
13. CONCLUSÃO	40



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.
497/2023**

NÚMERO DO PROCESSO 5807/2022

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins

Endereço: Jose Leal - Centro 77.305-000

CNPJ: 01.067.149/0001-50

Fone/Fax: Comercial (63) 33811225 Residencial () residencial () residencial ()
residencial ()

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Joao Paulo Fernandes Costa

CPF: xxx.382.721-xx

Período de Vigência: A partir de 01/01/2021

Controle Interno: Gabriela Melo de Miranda

CPF: xxx.458.361-xx

Período de Vigência: A partir de 01/01/2021

Contador: Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro

CPF: xxx.594.191-xx

Período de Vigência: A partir de 02/01/2013

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Joao Paulo Fernandes Costa

CPF: xxx.382.721-xx

Controle Interno: Gabriela Melo de Miranda

CPF: xxx.458.361-xx

Contador: Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro

CPF: xxx.594.191-xx



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 504/2019, alterado pela Lei nº 518/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 519/2020, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 520/2020, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 14/04/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa, qual seja:

XVI - – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, elaboradas pelo contador, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em consonância com os itens 127 a 155 da NBCTSP 11, de 18 de outubro de 2019, e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Constituição Federal de 1988 discrimina os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento governamental: O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) As formas de elaboração desses instrumentos de planejamento estão disciplinadas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, dentre outros normativos.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 520/2020 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Conceição do Tocantins para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 21.503.011,91. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 1 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2021

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	833.392,97	833.392,97	833.392,97
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	5.245.593,88	5.245.593,88	5.245.593,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	917.222,40	917.222,40	917.222,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	4.807.092,45	4.807.092,45	4.807.092,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	9.699.710,21	9.699.710,21	9.699.710,21
TOTAL	21.503.011,91	21.503.011,91	21.503.011,91

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 520/2020 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

c) Constata-se consonância entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 520/2020 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

b) Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 2 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2018 a 2021

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2018	15.218.843,70	14.403.627,07	94,64%
2019	16.284.162,73	14.909.421,13	91,56%
2020	18.281.039,11	18.631.501,37	101,92%
Média	16.594.681,85	15.981.516,52	96,31%
2021	21.503.011,91	18.312.499,11	85,16%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

c) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um acréscimo de 14,59% em relação à média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e 12 da Lei Complementar nº 101/00.

Quadro 3 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	17.433.536,94	17.268.007,53	99,05%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.001.441,70	1.223.920,09	122,22%
CONTRIBUIÇÕES	2.267,32	0,00	0,00%
RECEITA PATRIMONIAL	581.979,51	101.717,02	17,48%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	159.818,47	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.199.280,19	15.658.549,39	103,02%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	488.749,75	283.821,03	58,07%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.069.474,97	1.044.491,58	25,67%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	138.435,06	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	147.487,72	62.057,93	42,08%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.783.552,19	982.433,65	25,97%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	21.503.011,91	18.312.499,11	85,16%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

d) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2021 arrecadou R\$ 17.268.007,53 de receita corrente e R\$ 1.044.491,58 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 18.312.499,11.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

a) O Município de Conceição do Tocantins arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 1.223.920,09 (quadro anterior) durante o exercício de 2021, sendo R\$ 1.126.058,23 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 135,67% do previsto.

Quadro 4 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	72.591,90	86.445,08	119,08
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	600.000,00	190.412,94	31,74
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	44.882,83	702.440,36	1.565,05
Taxas	111.025,17	46.964,12	42,30
Contribuição de Melhoria	1.469,54	99.795,73	6.790,95
TOTAL	829.969,44	1.126.058,23	135,67

Fonte: Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2021.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 17.268.007,53, antes das deduções, O Município de Conceição do Tocantins recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 15.658.549,39, durante o exercício de 2021, o que representa 90,68% das receitas correntes totais.

Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
CONTA	1.7.1.8.01.2, 1.7.1.8.01.3, 1.7.1.8.01.4	1.7.1.8.01.5	1.7.1.8.99.1	1.7.2.8.01.4	1.7.5.8.01	1.7.1.8.99.1.1.04	1.7.1.8.02.6
Jan/Fev	1.652.666,64	9.426,90	3.031,34	1.904,74	632.820,49	0,00	18.381,24
Mar/Abr	1.285.259,02	3.564,96	3.031,34	1.585,36	541.838,90	0,00	24.630,73
Mai/Jun	1.472.303,06	918,06	3.031,34	0,00	544.041,88	0,00	29.112,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEX	FEP
Jul/Ago	1.678.897,43	872,11	3.031,34	2.206,24	550.226,69	0,00	29.027,99
Set/Out	1.238.597,59	46.152,68	3.031,34	3.564,41	678.895,83	0,00	31.649,18
Nov/Dez	2.109.897,92	6.851,91	3.031,34	0,00	691.174,98	0,00	35.721,05
TOTAL BB	9.437.621,66	67.786,62	18.188,04	9.260,75	3.638.998,77	0,00	168.522,71
TOTAL ANEXO 10	9.437.621,66	67.786,82	18.188,04	9.260,75	3.551.880,40	0,00	168.522,71
DIFERENÇA	0,00	-0,20	0,00	0,00	87.118,37	0,00	0,00

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2021.

b) Verifica-se que houve o registro contábil a menor no valor de R\$ 87.118,37 no Anexo 10 em comparação com os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) Constata-se no Anexo 10 – SICAP/CONTÁBIL que a coluna ICMS – DESONERAÇÃO ADO-LC 176/2020 foi registrada na conta 1.7.1.8.99.1 conferindo com o valor do site do Banco do Brasil.

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

Quadro 6 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	84.591,56
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 1.044.491,58 nesta Categoria Econômica.

3.2.2.1. Operações de Crédito

Quadro 7 - Receita de Operações de Crédito

DESCRIÇÃO	VALOR
Operações de Crédito	0,00
Despesas de Capital	2.490.550,78
Receita Corrente Líquida	17.268.007,53
% Operações de Crédito/RCL	0,00%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 0,00 nesta origem.

b) A realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital de 2.490.550,78, cumprindo-se o artigo 167, inciso III da CF c/c artigo 32, § 3º da LRF.

c) Conforme artigo 7º inciso I da Resolução do Senado nº 43/2021, as receitas de operações de crédito não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL). Nesse sentido, conforme quadro anterior, a realização de operações de créditos é menor do que 16% da RCL, cumprindo-se o artigo 7º inciso I da Resolução do Senado nº 43/2021.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2021, houve arrecadação de R\$ 62.057,93 nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando a fonte “0070.00.000 - Recursos de Alienação de Bens”.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2021, recebeu R\$ 982.433,65 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 8 - Despesa por Função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
01	Legislativa	833.392,97	833.392,97	676.033,12	81,12%
04	Administração	3.248.628,37	3.464.595,25	2.685.588,62	77,52%
08	Assistência Social	1.052.236,23	1.234.489,95	872.758,26	70,70%
10	Saúde	4.807.092,45	5.570.799,61	4.991.612,36	89,60%
12	Educação	5.245.593,88	5.628.412,52	4.910.989,92	87,25%
13	Cultura	174.028,95	150.437,66	47.450,00	31,54%
15	Urbanismo	1.656.216,66	2.308.211,61	1.705.307,69	73,88%
17	Saneamento	1.144.918,69	669.081,77	522.652,60	78,11%
18	Gestão Ambiental	485.091,18	743.390,47	401.227,58	53,97%
20	Agricultura	667.278,35	751.191,10	554.585,04	73,83%
23	Comércio e Serviços	67.447,15	32.971,71	6.743,77	20,45%
26	Transporte	716.014,19	867.081,25	606.116,72	69,90%
27	Desporto e Lazer	479.384,26	254.800,60	86.808,88	34,07%
28	Encargos Especiais	55.000,00	190.000,00	126.647,21	66,66%
99	Reserva de Contingência	870.688,58	0,00	0,00	0,00%
	Total	21.503.011,91	22.698.856,47	18.194.521,77	80,16%

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 9 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	813.239,01	806.958,26	667.233,12	82,05	82,68
0002 - SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	620.198,49	657.078,07	564.695,47	91,05	85,94
0003 - APOIO ADMINISTRATIVO	3.231.443,26	3.679.011,73	2.969.418,53	91,89	80,71
0004 - SEGURANCA PUBLICA	47.836,19	59.129,53	12.210,84	25,53	20,65
0006 - CONTROLE ORCAMENT. FINANCEIRO E INTERNO	102.031,75	102.279,83	44.800,00	43,91	43,80
0007 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	65.000,00	222.358,43	159.005,64	244,62	71,51
0008 - ASSISTENCIA AO MENOR	211.698,50	231.889,15	169.655,02	80,14	73,16
0009 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	886.006,88	1.135.780,13	792.365,80	89,43	69,76
0011 - MORAR MELHOR - HABITACAO	135.013,83	58.347,79	0,00	0,00	0,00
0012 - ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA EM GERAL	4.483.558,77	5.527.125,79	4.948.961,98	110,38	89,54
0013 - EDIFICACOES PUBLICAS	986.985,65	783.614,29	535.414,79	54,25	68,33
0014 - SANEAMENTO GERAL	3.778,86	3.778,86	0,00	0,00	0,00
0015 - ALIMENTACAO ESCOLAR	139.699,07	139.699,07	71.775,92	51,38	51,38
0016 - MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	592.075,05	910.495,93	767.735,97	129,67	84,32
0017 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS	368.165,68	302.091,83	96.403,65	26,18	31,91
0018 - FUNDEF	3.541.272,20	3.539.122,71	3.419.345,71	96,56	96,62
0019 - ENSINO DE GRADUACAO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0020 - ENSINO DA CRIANCA	268.340,67	174.455,91	71.764,26	26,74	41,14
0021 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E ARTESANATO	138.488,05	89.625,62	8.400,00	6,07	9,37
0022 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	830.899,97	1.302.896,75	962.957,73	115,89	73,91
0024 - PRACAS E JARDINS	14.981,72	47.822,84	32.129,51	214,46	67,18
0025 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	569.085,93	966.812,37	810.452,56	142,41	83,83
0026 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	554.533,93	299.907,68	216.046,04	38,96	72,04
0027 - SERVICOS AEROPORTUARIOS	8.565,42	8.565,42	0,00	0,00	0,00
0028 - ESTRADAS VICINAIS	126.383,80	61.384,16	1.380,00	1,09	2,25
0029 - ESPORTE E LAZER	479.384,26	254.800,60	86.808,88	18,11	34,07
0030 - ABASTECIMENTO DE AGUA	112.744,42	451.283,42	338.539,00	300,27	75,02
0032 - MEIO AMBIENTE	1.187.923,92	778.756,55	401.227,58	33,78	51,52
0033 - INCETIVO AO TURISMO	102.988,05	93.783,75	45.793,77	44,47	48,83
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	870.688,58	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	21.503.011,91	22.698.856,47	18.194.521,77	84,61	80,16

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2021.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 15.703.970,99, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 2.490.550,78. Durante o exercício de 2021, o total das despesas executadas resultou em R\$ 18.194.521,77.

Quadro 10 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPEAS CORRENTES (VIII)	15.856.270,52	18.826.985,45	15.703.970,99
Pessoal e Encargos Sociais	9.414.393,34	9.824.603,00	8.871.318,88
Juros e Encargos da Dívida	6.889,43	6.889,43	0,00
Outras Despesas Correntes	6.434.987,75	8.995.493,02	6.832.652,11
DESPEAS DE CAPITAL (IX)	4.776.052,81	3.871.871,02	2.490.550,78
Investimentos	4.716.074,35	3.676.892,56	2.363.903,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	59.978,46	194.978,46	126.647,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	870.688,58	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.503.011,91	22.698.856,47	18.194.521,77

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2021.

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 520/2020 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Conceição do Tocantins para o exercício de 2021, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 21.503.011,91, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 90,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 11 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	21.503.011,91
Créditos Suplementares (+)	10.432.514,26
Anulação Total ou Parcial de Dotação	9.236.669,70
Superávit Financeiro	1.025.257,66
Excesso de Arrecadação	170.586,90
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(9.236.669,70)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	22.698.856,47

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2021.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 10.432.514,26, representando 48,52% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

a) O Município de Conceição do Tocantins informa que realizou abertura de crédito adicional no valor de R\$ 1.025.257,66, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 2.138.723,81.

Quadro 12 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.223.737,26	PASSIVO FINANCEIRO	1.085.013,45

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

c) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 1.025.257,66, no entanto, foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx) no montante de R\$ 475.337,87, em conformidade ao que determina a Portaria nº 443, de 06 de agosto de 2018, publicada no Boletim Oficial nº 2125, de 08.08.2018.

d) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Conceição do Tocantins está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 13 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	17.433.536,94	17.433.536,94	17.268.007,53	-165.529,41
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.069.474,97	4.069.474,97	1.044.491,58	-3.024.983,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	21.503.011,91	21.503.011,91	18.312.499,11	-3.190.512,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	21.503.011,91	21.503.011,91	18.312.499,11	-3.190.512,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.503.011,91	21.503.011,91	18.312.499,11	-3.190.512,80

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 17.268.007,53 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 17.433.536,94 correspondem em percentual 99%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 1.044.491,58 em relação à Previsão Atualizada R\$ 4.069.474,97 equivalem em percentual 26%.

Quadro 14 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.856.270,52	18.826.985,45	15.703.970,99	3.123.014,46
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.776.052,81	3.871.871,02	2.490.550,78	1.381.320,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	870.688,58	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	21.503.011,91	22.698.856,47	18.194.521,77	4.504.334,70
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	21.503.011,91	22.698.856,47	18.194.521,77	4.504.334,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	21.503.011,91	22.698.856,47	18.194.521,77	4.504.334,70

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 1.195.844,56 entre o total da Previsão Atualizada R\$ 21.503.011,91 com o total da Dotação Atualizada R\$ 22.698.856,47, contudo, a divergência refere-se a suplementação de R\$ 1.025.257,66 de superávit financeiro e R\$ 170.586,90 de excesso de arrecadação, como fonte de recursos. Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constantes da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se esse montante com o total da coluna Dotação Atualizada. Portanto, cumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP.

Quadro 15 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	18.312.499,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
(-) Total das Despesas Empenhadas	18.194.521,77
(=) Resultado Orçamentário SUPERÁVIT	117.977,34

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2021.

d) Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de superávit orçamentário no montante de R\$ 117.977,34.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 16 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2020	2021	2022
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	27.983,96	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	0,00	665,00	8.300,00
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.983,96	665,00	8.300,00

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2020), houve variação de -97,62%, já em relação ao exercício seguinte (2022), houve aumento de 1.148,12%.

c) No período de 2020 a 2022, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 36.948,96, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão.

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.300,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 109.677,34 (117.977,34 - 8.300,00).

6. BALANÇO FINANCEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Conceição do Tocantins apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 3.545.824,26 representado na tabela abaixo.

Quadro 17 - Exercício de 2021

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	18.312.499,11	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	18.194.521,77
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	2.968.554,38	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	2.695.853,69
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	3.155.146,23	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	3.545.824,26
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	24.436.199,72	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	24.436.199,72

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2021.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 3.155.146,23, registrado no encerramento do exercício de 2020, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2021, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	3.717.629,84	PASSIVO CIRCULANTE	411.302,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.496.676,96	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.186.196,20
TOTAL DO ATIVO	14.214.306,80	TOTAL DO PASSIVO	2.597.498,52
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.616.808,28
TOTAL	14.214.306,80	TOTAL	14.214.306,80

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

b) O Município de Conceição do Tocantins apresenta um Ativo de R\$ 14.214.306,80 e um Passivo de R\$ 2.597.498,52. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 11.616.808,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Conceição do Tocantins como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 14.214.306,80, sendo composto de R\$ 3.717.629,84 por ativo circulante e R\$ 10.496.676,96 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Conceição do Tocantins compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 19 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.717.629,84
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	3.545.824,26
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.545.824,26
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	84.591,56
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	84.591,56
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	79.218,49
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	68.786,65
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	10.431,84
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	7.995,53

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 0,00 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 20 - Receita Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.06.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0001	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000, 1.1.2.5.1.01.07.00.00.0000, 1.2.1.1.1.04.01.02.01.0003	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	0,00
	Total	0,00

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2021.

b) Observa-se que o Município de Conceição do Tocantins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, contudo, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº 548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (19 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 68.786,65 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

7.1.1.3. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Município de Conceição do Tocantins, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 7.995,53, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 2.095.387,76, de débitos/entradas e R\$ 2.087.392,23 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.061.894,29 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 27.678,60, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 2.083.167,16, conforme detalhado a seguir:

Quadro 21 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	2.393,80	0,00	2.393,80
Fevereiro	49.382,32	0,00	49.382,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Março	142.387,34	0,00	142.387,34
Abril	81.294,93	0,00	81.294,93
Maio	216.137,74	0,00	216.137,74
Junho	277.108,68	0,00	277.108,68
Julho	193.210,72	0,00	193.210,72
Agosto	193.532,72	0,00	193.532,72
Setembro	188.515,25	0,00	188.515,25
Outubro	163.387,63	0,00	163.387,63
Novembro	186.570,25	0,00	186.570,25
Dezembro	389.245,78	0,00	389.245,78
MEDIA	173.597,26	0,00	173.597,26
TOTAL	2.083.167,16	0,00	2.083.167,16

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2021.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, contudo, não se vislumbra a necessidade de diligência considerando que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº 548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

d) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 7.995,53 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 173.597,26, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2022, contudo, não se vislumbra a necessidade de diligência considerando que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Conceição do Tocantins em 2021, foi a seguinte:

Quadro 22 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.496.676,96
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	10.496.676,96
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	6.104.589,91
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(2.797.871,68)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	7.431.622,53
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(241.663,80)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 10.496.676,96, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 3.306.718,23, os Bens Imóveis no valor de R\$ 7.189.958,73 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 23 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	4.260.552,78	5.597.935,06	0,00	9.858.487,84
Aquisição	499.647,91	1.178.499,61	0,00	1.678.147,52
Incorporação	857.216,66	688.157,55	0,00	1.545.374,21
Reavaliação	0,00	519.000,00	0,00	519.000,00
Total Entradas	1.356.864,57	2.385.657,16	0,00	3.742.521,73
Alienação	0,00	592.257,89	0,00	592.257,89
Depreciação/Amortização	2.228.813,70	279.371,92	0,00	2.508.185,62
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	3.889,10	0,00	3.889,10
Total de Saídas	2.228.813,70	875.518,91	0,00	3.104.332,61
Saldo Final	3.388.603,65	7.108.073,31	0,00	10.496.676,96

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

c) O total de entradas de ativo imobilizado somou R\$ 3.742.521,73 distribuídos em aquisições de R\$ 1.678.147,52, incorporações de R\$ 1.545.374,21 e reavaliação de R\$ 519.000,00.

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 24 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	499.647,91	504.117,91	-4.470,00
Imóveis	1.216.441,68	1.174.029,61	42.412,07
TOTAL	1.716.089,59	1.678.147,52	37.942,07

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2021.

e) As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 1.716.089,59. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar, referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 1.678.147,52, houve diferença de R\$ 37.942,07, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 25 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	3.306.718,23	3.388.603,65	-81.885,42
Bens Imóveis	7.189.958,73	7.108.073,31	81.885,42
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.496.676,96	10.496.676,96	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2021.

f) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Município de Conceição do Tocantins, no exercício de 2021, alcançou o valor de R\$ 2.597.498,52, estando registrado R\$ 411.302,32 no passivo Circulante e R\$ 2.186.196,20 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Conceição do Tocantins compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 26 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	411.302,32
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	77.775,07
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	77.775,07
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	255.237,52
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	78.289,73

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Conceição do Tocantins compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2021, foi a seguinte:

Quadro 27 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.186.196,20
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	2.153.261,59
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	32.934,61
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2021, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2021, no montante de 8.300,00. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2021 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 28 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

b) Como até 31/12/2022 a entidade empenhou o valor R\$ 8.300,00 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 8.300,00.

7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

a) A forma de pagamento da dívida com precatórios tem previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Conceição do Tocantins apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 32.934,61 em 31/12/2021. Já as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o mesmo saldo, evidenciando consonância entre os valores.

Quadro 29 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	32.934,61
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	32.934,61

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2021.

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 14.214.306,80 e passivos no valor de R\$ 2.597.498,52, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 11.616.808,28.

a) Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p", pois até 31/12/2021 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 8.300,00.

b) O município superavaliou o passivo em R\$ 8.300,00, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 11.608.508,28 (11.616.808,28 - 8.300,00).

c) Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 11.608.508,28) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 2.597.498,52) resultou em 81,67%.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 30 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.625.042,75	PASSIVO FINANCEIRO	1.352.130,57
ATIVO PERMANENTE	10.589.264,05	PASSIVO PERMANENTE	2.186.196,20
		SALDO PATRIMONIAL	10.675.980,03
TOTAL	14.214.306,80	TOTAL	14.214.306,80

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 3.625.042,75) e Passivo Financeiro (R\$ 1.352.130,57), o Município de Conceição do Tocantins apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 2.272.912,18). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 3.545.824,26.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.300,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.264.612,18, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Em um segundo momento, ressalta-se que o Município de Conceição do Tocantins registrou R\$ 79.218,49 na conta 1.1.3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, com atributo 'F'. Ajustando esses valores no resultado Financeiro, o superávit ajustado é de R\$ 2.185.393,69.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Conceição do Tocantins registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 31 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	12.773.564,88
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	12.773.564,88

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 32 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		2.272.912,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Recursos Próprios	0010. e 5010.	197.992,19
Recursos do MDE	0020.	54.132,43
Recursos do FUNDEB	0030.	32.720,07
Recursos do ASPS	0040.	8.915,58
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	68.602,11
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	9.994,61
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	1.264.293,64
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	92.603,56
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	151.695,20
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	4.187,67
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	0,00
Transferência Especial da União	0102.	387.775,12
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020	0104.	0,00
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	0,00
Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2021.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) A Liquidação da despesa ocorre quando da efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor, conforme artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.

b) Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado ou despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

c) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 33 - Restos a Pagar Cancelados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2018	2019	2020	2021
14.776,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

d) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar não processado o valor de R\$ 16.211,03, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.223.920,09
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	101.717,02
Transferências e Delegações Recebidas	16.640.983,04
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	110.677,36
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	283.821,03
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	18.361.118,54
Pessoal e Encargos	8.869.518,06
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.100,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.764.592,19
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	69.320,87
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	275.196,31
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	130.450,01
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	16.113.177,44
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.247.941,10

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2021.

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 2.247.941,10, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o artigo 104 Lei Federal nº 4.320/1964.

d) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.300,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.256.241,10.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2021, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 17.268.007,53.

Quadro 35 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	19.368.668,99
(-) Deduções	(2.100.661,46)
Receita Corrente Líquida	17.268.007,53

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2021, por Poder, 6ª Remessa.

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2021 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	8.482.732,71	49,12%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	504.810,47	2,92%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	8.987.543,18	52,05%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2021, 6ª Remessa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 49,12%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 2,92%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 52,05%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos “3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses” e “3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses”.

h) Insta salientar que, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2021 estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 37 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	1.077.160,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	11.222.979,97
A - Total da Receita Líquida (1+2)	12.300.140,21
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	1.213.989,71
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	3.521.504,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4))	4.735.494,33
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	1.474.707,14
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	3.260.787,19
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	26,51%
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	3.558.106,96
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.569.302,58
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D	72,21%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 3.260.787,19, atingindo o percentual 26,51%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2021, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 4.910.989,92. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 38 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	1.077.160,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	11.222.979,97
3. Base de Cálculo = (1+2)	12.300.140,21
4. Valor Mínimo = (3*25%)	3.075.035,05
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	3.260.787,19
6. Percentual Aplicado = (5/3)	26,51%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	4.910.989,92
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2021	576
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	8.526,02

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2021 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2021 o município de Conceição do Tocantins teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 8.526,02, ou seja, R\$ 710,50 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Conceição do Tocantins, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2015 a 2021 da rede municipal de ensino:

Quadro 39 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
0 / 3.6	3.9 / 5.3	4.2 / 5.6	4.5 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.7 /	4.9 /	5,2 /	5,4 /

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 70% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 2.569.302,58, equivalente a 72,21%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2021, foram de R\$ 3.517.204,62, equivalendo a 98,85% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

b) Conforme Parecer do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2021.

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;
2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;
3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 41 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	1.077.160,24
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.503.317,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	11.580.477,72
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.991.612,36
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(2.849.634,08)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	2.141.978,28
Percentual Aplicado	18,50%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2021.

e) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2021, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 2.141.978,28, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 18,50%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

f) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (4.182), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2021 foi de R\$ 512,19.

Quadro 42 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	18,50%	18,56%	0,06%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2021 e SIOPS - Municípios

g) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em 0,06% (percentual irrelevante), em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

b) Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Conceição do Tocantins, uma população de 4.182 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 43 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	9.700.141,59
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2021 (Art. 29-A, I da CF)	679.009,91
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2021 (Art. 29-A, §2, III da CF)	833.392,97
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2021	679.009,80
% Repassado ao Legislativo em 2021	7,00%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2021.

d) O valor repassado ao legislativo em 2021 ultrapassou o valor máximo permitido para repasse em R\$ 0,11, contudo, considerando a irrelevância do valor, considera-se atendido o art. 29-A, I da CF.

10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP/Contábil calcula-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

10.6.1. Regime Geral de Previdência Social

Quadro 44 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	4.148.623,96
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	2.764.484,41
III - Soma	(I+II)	6.913.108,37
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.537.789,07
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	22,24%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2021.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) o Município de Conceição do Tocantins, atingiu o percentual de 22,24% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

Quadro 44 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	4.148.623,96
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	2.764.484,41
III - Soma	(I+II)	6.913.108,37
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.537.789,07
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	22,24%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2021.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) o Município de Conceição do Tocantins, atingiu o percentual de 22,24% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

c) A Instrução Normativa 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder.

d) Conforme demonstrativo (PDF) da Portaria nº 246/2020, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal no valor de R\$ 7.050.766,38 (Exec. 6.721.426,38 + Leg. 329.340,00) e o valor constante da execução orçamentária (arquivo liquidação) no valor de R\$ 6.913.108,37, bem como a divergência entre a Contribuição Patronal no valor de R\$ 1.410.153,28 (Exec. 1.344.285,28 + Leg. 65.868,00) e o valor constante da execução orçamentária (arquivo liquidação) no valor de R\$ 1.537.789,07.

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

a) O Sistema de Informação de Execução Orçamentária e Financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

b) As irregularidades/impropriedades não sanadas no Relatório de Acompanhamento nº 263/2022 (evento 23), Despacho nº 1123/2022-RELT5 (evento 24) e Análise de Defesa nº 46/2023 (evento 30) dos autos em apenso nº 976/2021 elaborado pela 5ª Diretoria de Controle Externo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

c) A irregularidade/impropriedade não sanada no Relatório de Acompanhamento nº 201/2022 (evento 14), Despacho nº 887/2022-RELT5 (evento 15) e Análise de Defesa nº 8/2023 (evento 19) dos autos em apenso nº 2437/2021 elaborado pela 5ª Diretoria de Controle Externo.

12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES

Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:

Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:

Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

No caso em apreço, no exercício anterior, as contas foram julgadas/apreciadas com as seguintes recomendações, ressalvas/determinações, conforme item 8.3 do PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 22/2023-SEGUNDA CÂMARA (evento 23 dos autos nº 3933/2021):

8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise das próximas contas consolidadas:

a) Fazer o levantamento dos valores registrados em Créditos por danos ao Patrimônio e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo e adote medidas com vistas a sua regularização e detalhar em Nota Explicativa, consoante o art. 8º §§ 2º e 5º da IN TCE-TO nº 4/2016.

e) Efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF.

f) A variação patrimonial do Demonstrativo do Ativo Imobilizado deve guardar uniformidade com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária.

g) Contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

h) cumprir o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação no sentido de que o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as prioridades, diretrizes, metas e estratégias na referida lei bem como na Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

i) elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em consonância com os itens 11.10.2, 12.11 Parte II, 2.3, 3.3,4.3,5.3, 6.4, 7.3 e 8 do Parte V MCASP- 9 ed. e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do setor Público nº 11, itens 127 a 155.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Logo, verifica-se que as determinações, recomendações, ressalvas não foram atendidas, vez que a conclusão deste relatório contém novamente as irregularidades ora apresentadas:

a) Fazer o levantamento dos valores registrados em Créditos por danos ao Patrimônio e Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo e adote medidas com vistas a sua regularização e detalhar em Nota Explicativa, consoante o art. 8º §§ 2º e 5º da IN TCE-TO nº 4/2016.

e) Efetuar conciliação dos registros contábeis para não apresentar divergência entre as demonstrações contábeis e demais relatórios da Lei nº 4320/1964 e LRF;

f) A variação patrimonial do Demonstrativo do Ativo Imobilizado deve guardar uniformidade com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária.

h) cumprir o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação no sentido de que o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as prioridades, diretrizes, metas e estratégias na referida lei bem como na Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução;

i) elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em consonância com os itens 11.10.2, 12.11 Parte II, 2.3, 3.3,4.3,5.3, 6.4, 7.3 e 8 do Parte V MCASP- 9 ed. e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do setor Público nº 11, itens 127 a 155.

Portanto, houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas.

13. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 3 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 4.2 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (Item 5.1 do Relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.

5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (Item 7.2.6);
6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.4.1.
7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4.2 do Relatório Técnico);
8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 10.1 do Relatório Técnico.
9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

14. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

I. Senhor (a) **João Paulo Fernandes Costa** - CPF: xxx.382.721-xx, Prefeito(a) do Município de Conceição do Tocantins– TO, itens:

- a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 14/04/2022, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa, qual seja: (item 2.1 do relatório).

XVI - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, elaboradas pelo contador, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em consonância com os itens 127 a 155 da NBCTSP 11, de 18 de outubro de 2019, e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

- b) Verifica-se que houve o registro contábil a menor no valor de R\$ 87.118,37 no Anexo 10 em comparação com os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 3.2.1.2 do Relatório)
- c) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.300,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 109.677,34 (117.977,34 - 8.300,00). (Item 5.1.1 do Relatório);
- d) Conforme evidenciado no quadro (19 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 68.786,65 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016. (item 7.1.1.2 do relatório);
- e) As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 1.716.089,59. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar, referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 1.678.147,52, houve diferença de R\$ 37.942,07, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (tem 7.1.2.1 do relatório);
- f) Subavaliação dos valores registrados no passivo circulante com o indicador de superávit "p", pois até 31/12/2021 foram empenhados como despesas de exercícios anteriores o valor de R\$ 8.300,00.
- g) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.300,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 2.264.612,18, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.5. do Relatório);

- h) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2022), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 8.300,00, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 2.256.241,10. (Item 8 do Relatório);
- i) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório);
- j) Conforme demonstrativo (PDF) da Portaria nº 246/2020, constata-se divergência entre a Base de Cálculo de Contribuição Patronal no valor de R\$ 7.050.766,38 (Exec. 6.721.426,38 + Leg. 329.340,00) e o valor constante da execução orçamentária (arquivo liquidação) no valor de R\$ 6.913.108,37, bem como a divergência entre a Contribuição Patronal no valor de R\$ 1.410.153,28 (Exec. 1.344.285,28 + Leg. 65.868,00) e o valor constante da execução orçamentária (arquivo liquidação) no valor de R\$ 1.537.789,07. (item 10.6.1 do relatório);
- k) As irregularidades/impropriedades não sanadas no Relatório de Acompanhamento nº 263/2022 (evento 23), Despacho nº 1123/2022-RELT5 (evento 24) e Análise de Defesa nº 46/2023 (evento 30) dos autos em apenso nº 976/2021, elaborado pela 5ª Diretoria de Controle Externo.(item 11 do relatório);
- l) A irregularidade/impropriedade não sanada no Relatório de Acompanhamento nº 201/2022 (evento 14), Despacho nº 887/2022-RELT5 (evento 15) e Análise de Defesa nº 8/2023 (evento 19) dos autos em apenso nº 2437/2021 elaborado pela 5ª Diretoria de Controle Externo. (item 11 do relatório);
- m) Houve reincidência das ressalvas, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas. Item 12 do relatório.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 28 dia(s) do mês de Agosto de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

JUXSON ALVES PEREIRA

Auditor de Controle Externo

Matricula: 238.78-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JUXSON ALVES PEREIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238783

Código de Autenticação: eb8e8a4a6f7285089d66178e84875eb8 - 28/08/2023 15:06:24